

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012**

01) O ITEM 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de referência dispõe em seu subitem 7.8 como obrigação da VALEC o seguinte: **“7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistros”**. No quadro de quantidades e preços que compõem o valor de referência do Certame, não é mencionado nada a respeito da verba prevista para as indenizações a serem feitas pela VALEC, de pagamento de franquias de seguro. **Perguntamos:** como será feito esse pagamento, se ele não foi orçado no preço de referência para a Contratação em pauta?

RESPOSTA 01: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, deverá ser cobrado em fatura emitida pela contratada, mediante a apresentação da Apólice de Seguro, onde deverá constar o valor da franquia.

02) O ITEM 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de referência dispõe em seu subitem 7.8 como obrigação da VALEC o seguinte: **“7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia do seguro em caso de sinistros”**. Ocorre que de acordo com normativa da SUSEP (Superintendência dos Seguros Privados) fica determinado que as SEGURADORAS não indenizam prejuízos decorrentes de:

- a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas garantias contratadas;
- d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;
- f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;
- h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- j) danos decorrentes de operações de carga e descarga;

l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

m) danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa alcoolizada ou drogada, devendo a negativa estar fundamentada em documento oficial que comprove a presença destas substâncias em níveis previstos em legislação que asseverem a impossibilidade de condução do veículo;

n) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e/ou estelionato;

o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes.

Além disso, o Código Civil preceitua: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Esse preceito fundamenta o MAU USO, ou seja, são os atos praticados por negligência, ação ou omissão do motorista/usuário levando o veículo a quebra. Ou seja: ocorre quando o motorista/usuário causa ou provoca, intencionalmente, um fato que dá origem a um reparo no veículo, que em sua utilização normal não seria necessário. **Perguntamos:** para os casos “excludentes” da cobertura do SEGURO, como a VALEC fará as indenizações à LOCADORA?

RESPOSTA 02: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, os eventuais sinistros que porventura não estejam cobertos pela apólice de seguros, de acordo com a norma da SUSEP, deverão ser devidamente comprovados mediante perícia. Caso seja, inequivocadamente comprovado o mau uso, a VALEC se responsabilizará pela reparação dos danos.

03) Considerando-se que o Item 4.5 do Termo de Referência especifica que “4.5. O quantitativo dos veículos especificado no Anexo I é referencial, não estando a VALEC obrigada a fazer a locação da totalidade”, e o Item 5.1. do Termo de referência especifica que “ 5.1 Os veículos serão demandados a critério da VALEC, sendo que a mobilização ocorrerá da seguinte maneira:” Considerando-se que não há item no Edital e seus anexos que especifiquem os critérios de DESMOBILIZAÇÃO, **perguntamos:** os LOCAIS DE DESMOBILIZAÇÃO serão exclusivamente os locais onde os carros forem mobilizados?

RESPOSTA 03: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, a desmobilização será realizada nos mesmos locais descritos no Item 5 do Termo de Referência, ou seja, no mesmo local que foi mobilizado.

04) Poderá a VALEC desmobilizar qualquer carro a qualquer tempo, sem aviso prévio, e sem penalidades ou multas por devoluções antes de completar os 24 (vinte e quatro) meses?

RESPOSTA 04: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, ver o item 4.5 e 5 do Termo de Referência. Além disso, a desmobilização será realizada mediante aviso prévio, e a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizá-la.

05) No Item denominado “ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS” (Item 4 do Anexo I - Termo de Referência), o sub item 4.1 trata das características do carros. Temos a seguinte dúvida quanto aos carros do Grupo 1: Ao elaborarmos a nossa proposta deveremos considerar dois modelos distintos de carros (um modelo de motor 1.4 e outro modelo de carro com motor 1.6, sendo um hatch e outro sedan)?

RESPOSTA 05: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, serão aceitos modelos com motor 1.4 OU 1.6, tipo Hatch OU Sedan.

06) Também no Item denominado “ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS” (Item 4 do Anexo I - Termo de Referência), o subitem 4.1 trata das características do carros. Temos a seguinte dúvida quanto aos carros do Grupo 2: se ofertarmos em nossa proposta um carro sedan executivo motor flex 1.8, seremos obrigados a atender a alguma exigência da VALEC de entregar outro tipo de carro com outra motorização (de 2.0 a 2.4)?

RESPOSTA 06: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços, não.

07) No termo de referência, no Item que trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, consta a seguinte obrigação da LOCADORA às fls 22: “6.11. *Enviar à VALEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento, as Notificações de autuações e multas, para as providências cabíveis.*” **Perguntamos:** a) essas “providências cabíveis” referem-se ao pagamento? b) caso afirmativo, como a VALEC procederá o pagamento? Como será feito esse pagamento, se ele não foi orçado no preço de referência para a Contratação em pauta? (observe que no quadro de quantidades e preços que compõem o valor de referência do Certame, não é mencionado nada a respeito da verba prevista para o pagamento de multas de trânsito).

RESPOSTA 07: Segundo o entendimento da área técnica solicitante dos serviços: a) sim; b) ver item 7.6 do Termo de Referência, o pagamento será realizado pela VALEC diretamente ao órgão autuador, de acordo com o documento de arrecadação.

08) ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: a Cláusula terceira – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR dispõe o seguinte: 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, todos os documentos constantes do Processo nº 51.402.007032/2012-96. Como podemos obter todos esses documentos?

RESPOSTA 08: O referido processo encontra-se disponível para vistas nas dependências da VALEC.

09) Para cadastramento da proposta, o valor a ser informado tanto no valor unitário quanto no valor total, deverão ser o valor global de nossa proposta de preços, haja vista que o próprio sistema não dá opção para cadastrar mais de um item da proposta conforme a planilha do edital em referência?

RESPOSTA 09: Sim. Conforme o item 11.1 do Edital.

10) Devemos desconsiderar este aviso do sistema: O item 1 teve o valor de sua proposta aceito, porém o mesmo encontra-se acima do valor de referência fixado pela Administração Pública. Tendo em vista que o mesmo se dá por falha do sistema por não permitir o cadastro de mais de 01 item conforme planilha de orçamento do Edital?

RESPOSTA 10: Gentileza reformular sua proposta, tendo em vista que o sistema foi devidamente ajustado. Caso persista o problema, gentileza entrar em contato novamente.

Brasília, 30 de abril de 2012.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS

Pregoeira

Original Assinado no Processo